

4.6 DIÁLOGO MULTIDISCIPLINAR

4.6.1 Complexidade da linguagem jurídica e possibilidades de simplificação

Daniela Paula Alves Pena

*Analista do Ministério Público de Minas Gerais – Revisora
Graduada em Tecnologia em Processamento de
Dados pelo Unicentro Newton Paiva
Graduada em Letras pela
Universidade Federal de Minas Gerais
Pós-graduada em Língua Portuguesa*

1. Introdução

O presente artigo trata da linguagem jurídica, especificamente da complexidade dos termos existentes nessa linguagem, refletindo sobre sua atual utilização no País, quando a Constituição afirma ser objetivo do Poder Judiciário manter uma maior proximidade com a população, inclusive no que diz respeito às classes menos privilegiadas, desprovidas de maiores recursos, cultura e educação.

2. Necessidade de simplificação

Vivemos num Estado Democrático de Direito em que a Constituição elegeu, entre os seus fundamentos, a *cidadania*: “Art. 1º A República Federativa do Brasil (...) tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; (...)” (BRASIL, 2006, p.13). Para que o indivíduo possa realmente exercer sua cidadania, deve conhecer bem seus direitos e deveres, sendo a ele assegurado o acesso ao Judiciário caso se sinta lesado de alguma forma.

As partes envolvidas nos processos judiciais precisam compreender *minimamente* os argumentos ali existentes, o que indica que a Justiça está cumprindo seu *papel social*. A existência de uma linguagem correta e clara nos documentos judiciais apresenta-se, então, como uma questão de cidadania. Por isso a ocorrência de grandes discussões sobre o tema da simplificação da linguagem forense, o que demonstra sua relevância.

Apesar de há tempos já discutida, a questão permanece atual, haja vista a campanha que foi lançada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2005 visando à simplificação da linguagem jurídica. Vê-se que tanto especialistas em Direito quanto os estudiosos da língua portuguesa têm percebido a necessidade urgente de mudança. O professor de Língua Portuguesa Hélio Consolaro pondera:

O Jornal do Advogado, junho de 2003, da OAB-SP, publicou reportagem de Suzana Lakatos sobre a linguagem jurídica: rebuscamentos, erros de português e excesso de citações. Bom sinal. Se a própria entidade dos advogados está preocupada com isso, realmente a mudança está acontecendo. (CONSOLARO, 2009).

Entretanto, também registra que “(...) certos advogados da velha guarda (...) gostam de esnobar sapiência, por isso emitem arrazoados herméticos; às vezes, até os publicam em jornais”. (CONSOLARO, 2009, grifo nosso). Talvez porque muitos profissionais do Direito ainda achem que a importância dos seus escritos seja medida pela utilização da

linguagem difícil e não pela profundidade de suas idéias, demonstradas de forma clara e objetiva.

3. Direito e linguagem

A linguagem, caminho essencial para a efetividade da comunicação humana, constitui um “labirinto de caminhos”.

‘Começemos por dizer que a linguagem é, ao mesmo tempo, efeito e condição do pensamento’ (Delacroix). É feito por traduzir com palavras e fixar o pensamento; é condição porque, quanto maior for o conhecimento de palavras, mais claro é o pensamento. (NASCIMENTO, 2009, p. 3).

Há vários tipos de linguagem. Sua classificação é complexa, mas uma delas apresenta-se relevante para este estudo: a divisão tripartite da linguagem em natural, artística e científica (ou técnica).

A linguagem artística é a que aparece na expressão de uma arte, é a literatura. Nela, há subjetividade e espaço para emoções; portanto, não devem existir normas rígidas.

Já a científica ou técnica constitui uma linguagem predominantemente artificial, própria, que atende a um forte rigor conceitual, diferentemente das linguagens natural e artística. Certamente, o cientista assim age com o objetivo de se distanciar da instabilidade das outras linguagens, visando à impessoalidade, objetividade e clareza, tornando a linguagem precisa e controlável, rompendo com o senso comum.

As características que distinguem a linguagem científica da natural foram sendo estabelecidas ao longo do desenvolvimento científico; muitas vezes, elas tornam o estilo científico estranho e difícil para os leigos. Reconhecer essas diferenças implica admitir que a aprendizagem da ciência é inseparável da aprendizagem da linguagem científica.

O profissional do Direito é o um dos que mais trabalha com as palavras, dependendo basicamente delas para exercer seu ofício. “Cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são objeto da Lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento, que é a linguagem.” (NASCIMENTO, 2009, p. 3).

A forma verbal (no sentido de “vocabulário”, “palavra”) adequada é, pois, essencial ao jurista, tendo em vista que, na verdade, os fatos que estão em julgamento não são examinados diretamente, eles são expostos por meio de textos escritos ou falados.

A ciência do Direito busca construir seus enunciados, proposições, teses e, principalmente, as leis utilizando-se da linguagem científica.

3.1 Qualidades do bom estilo forense

Em qualquer texto científico – incluindo o estilo forense – há propriedades que deveriam sempre estar presentes: a concisão, a clareza e a objetividade.

A concisão consiste em transmitir o máximo de idéias com o mínimo de palavras. Essa característica é distintiva de quem escreve bem. Assim:

Todo exagero produz geralmente o contrário do fim previsto. Assim as palavras servem para tornar as idéias perceptíveis, mas somente até certo ponto. Amontoadas além da justa conta, escurecem sempre as idéias a comunicar. (OITICICA *apud* BARRETO, 1998, p.19).

A tentativa de convencer pela reiteração de

argumentos, a repetição de idéias, dando voltas em torno do mesmo assunto é vício comum em textos jurídicos.

Já a clareza consiste em tentar transmitir as idéias com a mínima possibilidade de gerar dúvidas para o interlocutor. Para tornar um texto mais claro, é essencial escrever períodos curtos. Períodos longos, com várias subordinadas e presença de pronomes relativos e conjunções, acabam gerando obscuridade, que é o oposto da clareza. A falta de clareza compromete o acesso à justiça e pode prejudicar o cumprimento da decisão judicial.

A terceira qualidade essencial do estilo forense é a objetividade, que consiste em transmitir a mensagem com vistas a atingir o fim almejado. É evitar a dispersão, a utilização de pormenores prescindíveis, a narração de fatos sem importância.

Para Barreto (1998), além das três citadas propriedades essenciais do texto jurídico, há outras também relevantes. São elas: a correção, a precisão, a originalidade e a ordem.

A correção é uma qualidade básica do texto, de pouco valendo o bom estilo sem correção gramatical. Assim, o solecismo, o barbarismo, o neologismo e o arcaísmo, que configuram vícios de linguagem, devem ser evitados.

Pode-se dizer que é imprescindível que um texto jurídico demonstre confiabilidade. Esse atributo pode ser assegurado pela precisão: partindo da afirmação de que inexistente sinônimo perfeito, haveria uma palavra exata para definir cada situação. Assim, a precisão consiste em utilizar a palavra certa na hora certa.

O texto jurídico deve ser uma construção pessoal, evitando as chamadas frases feitas, tem de ser original. É problemático o uso de modismos lingüísticos, como bem assevera Celso de Albuquerque Barreto:

‘Conjuntura’, ‘em nível de’, ‘enquanto’ ao invés de ‘como’, ‘colocar’ como sinônimo de ‘dizer’, ‘emblematicar’ e ‘agilizar’ são expressões hoje presentes em textos pretensamente fiéis à ‘modernidade’, outra palavra de uso freqüente, termos que, longe de valorizar, apenas banalizam e enfraquecem o texto. (BARRETO, 1998, p.24).

Dessa forma, o uso de neologismos¹ nesses textos deve ser reavaliado, sendo preferível a utilização do termo técnico apropriado.

As propriedades apresentadas acima são intimamente relacionadas entre si. Por exemplo, para obter clareza, o autor do texto jurídico deve evitar a prolixidade (que nada mais é do que a concisão), adotando a palavra exata para denominar as coisas (precisão), evitando, contudo, a utilização exagerada de termos técnicos.

3.2 Vocabulário e terminologia

Vocabulário, segundo definição do dicionário Houaiss, é o “conjunto dos vocábulos de uma língua; léxico”. (HOUAISS e VILLAR, 2001, p. 2877).

Terminologia, segundo o mesmo autor, é o “conjunto de termos específicos ou sistema de palavra usado numa disciplina particular (por exemplo, a terminologia da botânica, da marinaria, da matemática); nomenclatura”. (HOUAISS e VILLAR, 2001, p. 2702).

Na terminologia os termos têm significação própria e invariável, sem possibilidade de sinonímia. Edmundo

Nascimento cita exemplos de significação de vocábulos na acepção comum e na jurídica:

Assento – Tomado no sentido originário de assentar-se significa o ato pelo qual uma pessoa é empossada em um determinado cargo. Também é comum a expressão tomar assento.

Assento – Termo empregado para designar a resolução tomada pela corte ou Tribunal de Justiça acerca da questão submetida a sua apreciação em razão de sua anotação ou registro em assento que vai assinado pelos seus membros. (NASCIMENTO, 2009, p. 21).

Cada área de estudo possui sua terminologia própria, o que não pode, é claro, excluir os “leigos” de um entendimento mínimo de seu conteúdo. Como bem leciona Ronaldo Caldeira Xavier:

O jargão profissional, todavia, não pode nem deve encapsular-se num hermetismo vocabular somente acessível a iniciados. Em muitos dos papéis que tramitam pelo nosso Fórum, diariamente, sob uma falsa roupagem de tecnicismo, há mais engrimanço, mais preocupação com os efeitos pirotécnicos da palavra do que um compromisso real com a profundidade científica. (XAVIER, 2004, p. 11).

Não se está aqui propondo que o operador do Direito deixe de utilizar termos técnicos em seus escritos. Isso é impossível em qualquer área do conhecimento científico. Havendo rigor na estruturação do texto para que haja clareza e precisão e se o vocabulário for acessível, o texto cumprirá seu papel.

4. Conclusão

O objetivo aqui não foi estimular a supressão de palavras técnicas ou o “empobrecimento” da linguagem utilizada pelos operadores do Direito ou, ainda, a supressão da figura do advogado. Tais conclusões demonstrariam uma análise simplista e equivocada do assunto.

Propõe-se, sim, uma simplificação da linguagem jurídica, buscando eliminar vícios de linguagem, como rebuscamento, prolixidade, uso de latinismos quando não constituem termos técnicos e houver correspondente para eles no vernáculo, tudo isso visando a uma maior compreensão da linguagem jurídica, base para o acesso social à justiça e consequente exercício da cidadania.

5. Referências bibliográficas

BARRETO, Celso de Albuquerque. **Linguagem forense: estilo e técnica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2006. 448p.

CONSOLARO, Hélio. **Juridiquês: contra a cidadania**. Disponível em: <<http://www.portrasdasletras.com.br/pdt12/sub.php?op=polemica/docs/juridiques>>. Acesso em: 17 abril 2009.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2001.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. **Linguagem forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro**. São Paulo: Saraiva, 1990.

XAVIER, R. C. **Português no Direito**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

¹ “Palavra ou expressão recém-criada que ingressa ou busca ingressar na língua. Também constitui neologismo uma palavra antiga que adquire sentido novo”. (XAVIER, 2004, p. 97).